



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

CLASSE I
Trabalhista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_005	ADRIANA DE OLIVEIRA PAULINO	058.867.199-11

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_007	ALINE MATTOS JORGE	095.432.139-17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 89,98, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou relatório de despesas administrativas de 7/2024, relativo a gastos com alimentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 89,98.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_010	ANDREIA REGINA MENDES CARDOSO	042.702.809-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 300,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou relatório de despesas administrativas de 7/2024, relativo a gastos com alimentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 300,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_035	EDUARDO RAMOS MACHADO	069.242.789-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 89,98, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou relatório de despesas administrativas de 7/2024, relativo a gastos com alimentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 89,98.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_036	EDWIN LOBATO COUTINHO	025.833.601-32

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 67,10, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou relatório de despesas administrativas de 7/2024, relativo a gastos com alimentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 67,10.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
MANTER o crédito no valor de **R\$ 67,10 (sessenta e sete reais e dez centavos);**
MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_046	GABRIEL DOS SANTOS DA SILVA	122.826.719-70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_047	GEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	088.099.679-09

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_053	INGRID PANATO ALMEIDA	054.912.509-45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 70,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou relatório de despesas administrativas de 7/2024, relativo a gastos de papelaria.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 70,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER o crédito no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais);**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_059	JOSE AURELIANO DOS SANTOS	038.532.314-03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_065	LEONARDO GARCES LIMA	065.700.673-46

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	MARAN, GEHLEN & ADVOGADOS ASSOCIADOS	80.764.087/0005-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.407,75				CLASSE I	BRL	1.407,75
TOTAL		1.407,75						1.407,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.407,75	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.407,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 1536 de serviços, no valor de R\$ 1.407,75.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.407,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.407,75.

O crédito é referente serviços de honorários advocatícios, se equiparam a crédito trabalhista, por ser reconhecido como verba alimentar.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.407,75 (mil quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe I – Trabalhista.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_076	ODAIR JOSE DOMINGOS SIMIONI	019.052.639-45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_084	RAMON DE JESUS PIMENTEL	864.801.425-51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_087	SANDRA REGINA MAIA	029.463.159-32

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_088	SARA MARIA DOS SANTOS	093.684.479-50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_092	SILVANO LUIZ DOS SANTOS	068.110.329-95

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 50,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou holerite de adiantamento salarial, referente a 7/2024 , e comprovante de depósito judicial em que comprova o pagamento parcial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 50,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

ID	CREDOR	CPF
ID_094	TAILA CAROLINA ALVES VIEIRA	090.522.979-75

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 566,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou relatório de despesas administrativas de 7/2024, relativo a gastos de papelaria.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 566,00.
Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
MANTER o crédito no valor de **R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais);**
MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYNR UD2TX 2XTRH 9CP2D